

Flash News

www.impa.pt

Nº 10/2012

CONTRAORDENAÇÕES FISCAIS

O Orçamento do Estado para 2012 (OE2012) consagrou um aumento substancial dos limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis às contraordenações fiscais.

Todas as contraordenações fiscais previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) viram, em 2012, os seus limites mínimos e máximos aplicáveis agravados, destacando-se as mais significativas:

Recusa de entrega, exibição ou apresentação de escrita e de documentos fiscalmente relevantes

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 250 euros a 50.000 euros para 375 euros a 75 000 euros.

Falta de entrega da prestação tributária

O valor da coima, em caso de dolo, manteve-se inalterado, ou seja, continua a ser punível com coima variável entre o valor do imposto em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstratamente fixado. Assim, apenas sofreu alteração o valor da coima aplicável em caso de negligência, que varia agora entre 15% (antes 10%) e metade do imposto em falta, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstratamente estabelecido.

Violação de segredo fiscal

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 50 a 1.000 euros para 75 a 1.500 euros.

Falta ou atraso de declarações

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 100 a 2.500 euros para 150 a 3.750 euros.

Falta ou atraso na apresentação ou exibição de documentos ou de declarações

Em caso de falta ou atraso na apresentação ou não exibição, imediata ou no prazo fixado por lei ou pela administração tributária, de declarações ou documentos legal ou administrativamente exigidos, os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 100 a 2.500 euros para 150 a 3.750 euros.

Para a falta ou apresentação fora do prazo legal, das declarações de início, alteração ou cessação de atividade, das declarações autónomas de cessação ou alteração dos pressupostos de benefícios fiscais e das declarações para inscrição em registos que a administração fiscal deva possuir de valores patrimoniais, a coima aplicável passou de 200 a 5.000 euros para 300 a 7.500 euros.

A coima aplicável para a falta de exibição pública dos dísticos ou outros elementos comprovativos do pagamento do imposto passou de 25 a 500 euros para 35 a 750 euros.

A falta ou apresentação fora do prazo legal das declarações ou fichas para inscrição ou atualização de elementos do número fiscal de contribuinte das pessoas singulares passou a ser punível com coima de 75 a 375 euros, contra os anteriores 50 a 250 euros.

Inexistência de contabilidade ou de livros fiscalmente relevantes

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 150 a 15.000 euros para 225 a 22 500 euros.

Não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística e atrasos na sua execução.

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 50 a 1750 euros para 75 a 2.750 euros.

Falta de apresentação, antes da respetiva utilização, dos livros de escrituração

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 50 a 500 euros para 75 a 750 euros.

Violação do dever de emitir ou exigir recibos ou faturas

Nos casos de não passagem de recibos ou faturas ou a sua emissão fora dos prazos legais, os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 100 a 2.500 euros para 150 a 3.750 euros.

Nos casos de não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos, ou a sua não conservação pelo período de tempo nela previsto, os montantes da coima aplicável passaram de 50 a 1.250 euros para 75 a 2.000 euros.

Pagamento indevido de rendimentos

A coima aplicável ao pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares de rendimentos sujeitos a imposto, efetuado através de retenção na fonte, sem que aqueles façam a comprovação do seu número fiscal de contribuinte, é agora punida com coima a variar entre 35 e 750 euros, contra os anteriores valores de 25 a 500 euros.

A coima aplicável à falta de retenção na fonte relativa a rendimentos sujeitos a esta obrigação, por ser verificarem os pressupostos para a sua dispensa total ou parcial mas sem que, no prazo legalmente previsto, tenha sido apresentada a respetiva prova, varia agora entre 375 a 3.750 euros, sendo que anteriormente os valores aplicáveis variavam entre 250 a 2.500 euros.

Inexistência de prova da apresentação da declaração de aquisição e alienação de ações e outros valores mobiliários ou da intervenção de entidades relevantes

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 250 a 25.000 euros para 375 a 37.500 euros.

Transferência para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a tributação

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 250 euros a 25.000 euros para 375 a 37.500 euros.

Impressão de documentos por tipografias não autorizadas

A impressão de documentos fiscalmente relevantes por pessoas ou entidades não autorizadas para o efeito, bem como a sua aquisição, é agora punida com coima de 750 a 37.500 euros, contra os anteriores 250 a 25.000 euros. Estes montantes aplicam-se igualmente à contraordenação praticada em caso de fornecimento de documentos fiscalmente relevantes por pessoas ou entidades autorizadas sem observância das formalidades legais, bem como a sua aquisição ou utilização.

Falsidade informática e software certificado

A criação, cedência ou transação de programas informáticos, concebidos com o objetivo de impedir ou alterar o apuramento da situação tributária do contribuinte, quando não deva ser punido como crime, é agora punido com coima variável entre 750 a 37 500 euros. Anteriormente este valor situava-se entre 250 a 25.000 euros.

A coima aplicável pela aquisição ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação, que não estejam certificados pelo fisco, é agora punida com coima entre 375 e 18.750 euros, contra os anteriores montantes que variavam entre 500 e 25.000 euros.

Violação da obrigação de possuir e movimentar contas bancárias

A falta de conta bancária nos casos legalmente previstos é agora punida com coima entre 270 e 27.000 euros. Anteriormente o valor variava entre 500 e 25.000 euros.

A falta de realização através de conta bancária de movimentos nos casos legalmente previstos deixou de ser punível com coima variável entre 125 e 3.000 euros, passando a coima a variar entre 180 a 4.500 euros.

As condutas que consubstanciem a realização de pagamento através de meios diferentes dos legalmente previstos, é punível com coima de 180 a 4.500 euros.

Para informações adicionais contacte-nos:

www.impa.pt

impa@impa.pt +351 22 6064969 +351 93 4156377

+351 91 0492802

Porto, 29 de Fevereiro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.